



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 015/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

**INTERESSADO: Eliomar Rodrigues Leite.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Perimetral, nº 466, Bairro das Orquídeas, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 406.320.242-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98412-0126

**FAX:** (92) 99360-6498

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.3601

**PROCESSO Nº:** 0810/2022-37

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 174, km 1.023, Ramal Rio Canoas, Vicinal da Gusmão, km 1,9, Extensão da Vicinal da Gusmão, km 1,3. PA Canoas, nas seguintes Coordenadas Geográficas: 01°49'00,99"(S) E 60°17'31,54"(W).; Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar operação de 02 viveiros escavados que formam 0,39 ha e a instalação e posterior operação de 04 viveiros escavados, de tamanhos variados, com 1,548ha e todos os viveiros instalados perfazerá 1,938ha de área inundada, para criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), sistema de cultivo semi-intensivo, em uma propriedade de 44,16 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 14 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 015/2022**

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **0810/2022-37** e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. Adquirir:
  - a) Licença de Aquicultor da SAP/MAPA
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
16. Solicitar, no prazo de 30 dias, outorga de uso de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).